

Termo aditivo de retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 168.034 e aditivo sob o nº 387.124.

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 459.240.08-9 (Regional Enfermaria); nº 459.241.08-7 (Regional Apartamento); nº 438.843/02-7 (Regional Enfermaria Participativo); nº 438.844/02-5 (Regional Apartamento Participativo); nº 444.121/03-4 (Referência Enfermaria); nº 444.122/03-2 (Padrão Enfermaria); nº 444.123/03-1 (Integral Apartamento); nº 444.124/03-9 (Supremo Apartamento); nº 444.125/03-7 (Referência Enfermaria Participativo); nº 444.126/03-5 (Padrão Enfermaria Participativo); nº 444.127/03-3 (Integral Apartamento Participativo); nº 444.128/03-1 (Supremo Apartamento Participativo).

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 168034 e aditivo sob o nº 387.124.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira – A Unimed Guarulhos, em atendimento as Resoluções Normativas sob o nº 593/2023 e nº 617/24, altera o **TÍTULO XIV – RESCISÃO/SUSPENSÃO**, para detalhar as etapas do envio da notificação, no que tange a suspensão/rescisão do plano, em casos de inadimplência. Nestes termos, serve o presente instrumento para formalizar a exclusão do art. 58, revisão dos artigos 67 e 68 presentes na minuta inicial, que passa a contar conforme abaixo em destaque:

Art. 67. A rescisão unilateral do contrato por inadimplência, e sua suspensão, ocorrerá quando no mínimo, duas mensalidades não forem pagas, consecutivas ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, após notificação prévia ao beneficiário titular, que se dará até o 50º (quingentésimo) dia de inadimplência, sem prejuízo do direito de requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias, sem prejuízo de inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro de inadimplentes.

§1º. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da operadora por motivo de inadimplência somente ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos a partir da data da notificação e se o débito não tiver sido pago nesse prazo.

§2º A CONTRATADA poderá utilizar dos seguintes meios para notificar a CONTRATANTE em casos de inadimplência, quais sejam:

- (i) e-mail com certificado digital OU confirmação de leitura;
- (ii) mensagem de texto (SMS ou aplicativos com criptografia);
- (iii) ligação telefônica gravada de forma pessoal ou URA, com confirmação de dados pelo interlocutor; ou
- (iv) carta com aviso de recebimento (AR).

§3º. A notificação por inadimplência de forma complementar poderá ser feita em área restrita da página institucional da operadora na Internet e/ou por meio de aplicativo da operadora para dispositivos móveis, desde que a notificação somente seja acessível por meio de login e senha pessoais.

§4º Após esgotadas as tentativas de notificação por todos os meios previstos neste artigo, que estejam disponíveis no cadastro de cada beneficiário, a operadora poderá excluir o beneficiário ou suspender ou rescindir unilateralmente o contrato por inadimplência, decorridos 10 (dez) dias da última tentativa, desde que comprove que tentou notificar por todos esses meios.

§5º Na notificação mencionada, será estipulado o prazo para a quitação da(s) parcela(s) vencida(s), bem como informada a data da suspensão/rescisão, no caso de não pagamento.



§6º. Após o prazo concedido não for realizado o pagamento e, estando suspenso o plano de saúde, não serão autorizados procedimentos eletivos (programados) e nem atendimentos de urgência e emergência, devendo o TITULAR comunicar os dependentes, quando se tratar de plano Pessoa Física - Familiar.

Art. 68. Este instrumento estará rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:

A - Qualquer ato ilícito praticado pelo TITULAR ou por qualquer usuário, na utilização dos serviços deste instrumento, caso não exclua o responsável;

B - Utilização indevida do cartão individual de identificação da Unimed Guarulhos, caso não exclua o responsável;

C - Omissão ou distorção de informações em prejuízo da CONTRATADA ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;

D - Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

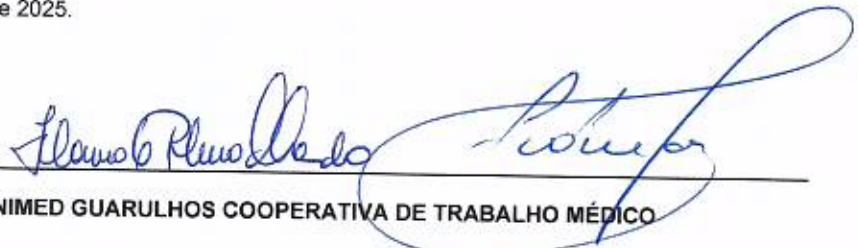
Cláusula Terceira- As partes pactuam que a vigência deste instrumento retroage a data de 01 de fevereiro de 2025.

Cláusula Quarta - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 168.034 aditivo sob o nº 387.124 que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 21 de janeiro de 2025.

CONTRATADA:


UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72

